



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO THIAGO ABRAHIM**

Memorando nº 146/2025/GDTA-ALEAM

Manaus, 12 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Deputado,
Mário César Filho,
Presidente da CDC/ALEAM

Assunto: Análise de parecer técnico para Comissão de Defesa do Consumidor.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar a Vossa Excelência, como presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, análise do Parecer Técnico **FAVORÁVEL** do seguinte Projeto de Lei:

Nº	PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	PARECER
01	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1117/2023	DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO	Institui o programa de esclarecimento da população sobre o direito ao benefício da tarifa social de energia elétrica.	FAVORÁVEL

Desde já agradecemos a vossa especial atenção ao disposto, nos colocando à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,



THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual
União Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CDC

PARECER

MATÉRIA: PROJETO DE LEI – PL 1117/2023

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL MÁRIO CÉSAR FILHO (UNIÃO BRASIL)

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

Dispõe sobre as diretrizes para implementação da Campanha de Esclarecimento à população sobre o direito ao benefício da tarifa social de energia elétrica.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei do nobre Deputado Mário César Filho tem como finalidade estabelecer diretrizes para o programa estadual de divulgação do direito ao Benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, bem como os procedimentos indispensáveis para sua obtenção.

O presente projeto foi relatado pela Deputada Estadual Alessandra Campêlo recebendo parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ainda recebeu parecer favorável nos termos do substitutivo apresentado pelo autor na Comissão de Assuntos Econômico, conforme parecer juntado no dia 29 de abril de 2024.

Esta proposição tramitou na forma regimental com interposição de emendas.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiamam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CDC

2. FUNDAMENTAÇÃO.

De antemão, devo esclarecer que a mim compete emitir parecer sobre a proposição referida supra conforme o disposto nos art. 27, X, 36 e 37 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, sem prejuízo da consideração de outras normas em vigor.

No caso, após compulsar o processo legislativo eletrônico relativo à proposição referida supra, disponível para acesso no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, constatei que o projeto de lei ora sob análise, tem por objetivo estabelecer diretrizes para o programa estadual de divulgação do direito ao Benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, bem como os procedimentos indispensáveis para sua obtenção.

Desta forma, as alterações propostas no projeto de lei são de interesse público e visam garantir os direitos dos consumidores, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e na Constituição Federal.

Portanto, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, entendo que a matéria está em pleno acordo com o que dispõe o artigo 27, inciso VI, alínea “a” do Regimento Interno, senão vejamos:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: (...)

VI - Comissão de Defesa do Consumidor:

a) direitos e garantias do consumidor;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiamam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CDC

Desse modo, ante o exposto supra, a **aprovação** da proposição em questão é **providência recomendável e apropriada.**

3.CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 36, *caput*, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, em meu voto conluso pela **aprovação** do projeto de lei proposto pelo excelentíssimo Deputado Estadual **MÁRIO CÉSAR FILHO, na forma do substitutivo apresentado pelo autor.**

S. R. DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 07 de agosto de 2025.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](#) www.ale.am.gov.br

Página 3 de 3

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.033586

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 12/08/2025 11:15:22

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 175ECBBA001422A1 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.033586
Data 12/08/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.033586

Origem

Unidade: DEP. THIAGO ABRAHIM
Enviado por: JESSICA STHEPHANE OTTO SABBA
Data: 12/08/2025

Destino

Unidade: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: MEMORANDO N° 146/2025/GDTA-ALEAM

ASSUNTO: ENCAMINHA MEMORANDO COM PARECER FAVORÁVEL AO PL 1117/2023.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - DEPUTADO(A) - EM 15/10/2025 09:41:23
DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 01/09/2025 14:43:56
MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 10:12:09

